

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.010068/2019-19

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestar serviços contínuos de publicação de atos oficiais do Hospital das Clínicas de Goiás, Unidade Gestora 155904 – EBSEH HU-UFG, filial da EBSEH, no Diário Oficial da União.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação, de forma continuada, dos serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União necessária para este Hospital das Clínicas realize a publicação obrigatória de seus atos oficiais, conforme preconiza o art. 37, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece como princípio norteador da administração pública a publicidade dos atos oficiais.

2.2. Criada em 13 de maio de 1808, a Imprensa Nacional é órgão específico, singular e integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, instituída com o intuito de publicar atos oficiais da administração pública, razão pela qual faz-se imprescindível a contratação com a mesma, a fim de viabilizar a publicação obrigatória de atos oficiais e demais matérias deste Hospital.

2.3. O Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, o qual dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, estabelece:

"Art. 2º A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

(...)

Art. 11. Serão publicados na íntegra no Diário Oficial da União:

I - Os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros; e

II - Os atos oficiais:

a) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."

2.4. Destarte, tem-se que os atos oficiais deste Hospital, dentre os quais citam-se as contratações realizadas nesta Unidade, deverão ser remetidas à Imprensa Nacional para que sejam providenciadas suas publicações no Diário Oficial da União.

2.5. A contratação dos serviços da Imprensa Nacional será realizada mediante inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016.

2.6. A contratação dos serviços de publicação, objeto desta demanda, tem suporte no art. 1º do Decreto nº 9.507/2018, art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e art. 37 da CF/88.

3 – DA FINALIDADE

3.1. A contratação dos serviços de publicação de matérias oficiais no D.O.U. tem por finalidade a dar publicidade aos atos oficiais emitidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás.

4 – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação da tem por finalidade realizar a publicação de atos oficiais desta Administração no Diário Oficial da União, atendendo ao disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

5 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. As Atas de Registro de Preços e/ou Contrato de cada pregão, assim como editais de notificações devem ser publicados no Diário Oficial da União. Contudo, a quantidade de atos a serem publicados não é possível de aferição exata, uma vez que depende da quantidade de processos administrativos abertos ao longo do ano.

5.2. Tomando-se por base anos anteriores, publicou-se, em média, publicações que totalizaram o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Contudo, diante das alterações realizadas nas diretrizes de cobrança da Imprensa Nacional por meio da Portaria nº 256, de 28/08/2018, matérias antes não cobradas passaram a ser faturadas por aquele órgão, de forma que, em 2018, tal valor médio foi em muito extrapolado.

5.3. Os serviços da Imprensa Nacional são medidos pelo tamanho da publicação na página do Diário Oficial da União (cm² x R\$). O art. 1º da Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017, da Presidência da República fixa o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

5.4. Dessa forma, considerando o acima exposto, sugerimos que o valor contratual considere a média de extratos publicados por este órgão, em torno de 550 (quinhentos e cinquenta) matérias anualmente, multiplicado pelo valor médio de cada extrato (cm² x R\$), que tem sido de R\$ 198,24 (cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

5.5. A partir da estimativa supramencionada, sugere-se a celebração de contrato no valor de R\$ 109.032,00 (cento e nove mil trinta e dois reais).

6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma direta pela contratada, competindo ao contratante o envio da matéria a ser publicada, através do canal e horário indicados pela contratada.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;

7.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

8.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão o envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018 e alterações posteriores;

8.3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;

8.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

8.5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

9- DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Será celebrado contrato com vigência por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

9.2- A prestação dos serviços terá início no mês de setembro de 2019, a partir da data de assinatura do contrato.

9.3- O prazo de vigência do contrato será por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014.

9.4- A contratada convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante.

9.5- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa.

9.6- No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada.

9.7- Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa

11 - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 81, da Lei nº 13.303/2016;

11.2 - O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

12- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

12.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13- DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

13.1- O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 19/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

13.2- Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

14- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o previsto no Artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

14.2- O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, devendo observar as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017 da SEGES/MP, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

14.3- O Gestor do Contrato, designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

14.3.1- Guarda do controle e organização dos documentos;

14.3.2- Acompanhamento burocrático;

14.3.3- Controle de prazos;

15.3.4- Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

14.3.5- Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

14.3.6- Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

14.4- No exercício da fiscalização dos serviços deve a CONTRATANTE:

14.4.1- Se utilizar do procedimento de Avaliação de Eficiência dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

14.4.2- Conferir os relatórios de avaliação e verificar os serviços realizados mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato;

14.4.3- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

1. 5- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.2- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

15.2.1- Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

15.3- O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.3.1- O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16- DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- O HC/UFG efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

16.2- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

16.4 - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

16.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada;

16.6 - No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

16.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

16.8 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.9 - O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a CONTRATA que:

17.1.1- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

17.1.2- Apresentar documentação falsa;

17.1.3- Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4- Cometer fraude fiscal;

17.1.5- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

17.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, consoante o previsto artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH;

17.2.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

19.2.2- Multa de:

17.2.2.1- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso ou inexecução da prestação dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso injustificado. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá o ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

17.2.2.2- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso ou inexecução da prestação dos serviços, por período superior a 15 (quinze) dias, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá o ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

17.2.2.3- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.4- 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.5- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas e multa compensatória;

17.2.3- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HC/EBSEH, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.3- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, na Norma Operacional nº 03/2018/EBSEH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

17.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.6- O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida;

17.7- Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento;

17.8- Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do débito na Dívida Ativa da União, no Cadin e cobrados judicialmente;

17.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.10- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.11- Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, aquele que:

17.11.1- Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

17.11.2- Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias de solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução;

17.12- No caso de aplicação das sanções estabelecidas neste item 19, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

17.12.1- Faltas leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços e à Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

17.12.2- Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e suspensão licitar e impedimento de contratar com Administração Pública pelo prazo de até dois anos nos ou suspensão de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços e à Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

17.12.3- Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até dois anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA;

17.12.4- Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

17.13- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente em relação à CONTRATADA.

17.14- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

18 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O valor anual estimado dos serviços especificados nesse Termo de Referência é R\$ 109.032,00 (cento e nove mil trinta e dois reais).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 30/08/2019, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 30/08/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2681305** e o código CRC **B28488CB**.